

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Seção de Expediente/CAA/DETRAN]

PORTARIA Nº 1.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece a prorrogação do prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - Detran-MG, enquanto dirigente máximo do Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Complementar Estadual nº 129/13 e a Resolução nº 7.197/09, da PCMG.

Considerando o teor do artigo 2º da Portaria nº 813/2020 do Detran-MG, que dispõe sobre o credenciamento anual para as pessoas jurídicas que executam as atividades previstas na legislação de trânsito, e que o Detran-MG publicará, em cada exercício, o calendário com o prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, decorrentes das inovações normativas contidas nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias Detran-MG, ocorridas nos anos de 2020 e 2021, sobre as diversas modalidades de serviço de trânsito, de modo a efetivar a implementação das rotinas digitais da plataforma de credenciamento;

Considerando a importância de levar a termo o desenvolvimento e a adequação dos fluxos operacionais das atividades delegadas pelo Detran-MG às pessoas jurídicas de direito privado, em todas as hipóteses de credenciamento, no âmbito do Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE;

Considerando que a universalização da integração digital dos processos de credenciamento na plataforma SCE é condição imperativa para a efetiva atuação do Detran-MG no controle das atividades de trânsito regularmente delegadas às pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando, ainda, que o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento para as atividades de (a) registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores, (b) de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito e infração penal, (c) de estampagem de placas de identificação veicular (PIV), (d) de gravação, regravação e remarcação de chassi, monobloco, motor ou agregado, em veículos automotores, (e) de ensino teórico e prático para formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, (f) de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da CNH e à mudança e adição de categoria, (g) de Instituições e Entidades públicas e privadas para ministrar cursos especializados de condutores e suas atualizações, curso de formação e atualização de instrutor de trânsito, diretor geral e de ensino, e de examinador de trânsito, nas modalidades de ensino presencial e à distância, com o encerramento do período de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto

nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, terá início no dia **17 de janeiro de 2022.**

Art. 2º Para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas, reciclagem e recuperação, permanece vigente a abertura integral do credenciamento, em qualquer exercício, nos termos do artigo 2º, §1º, da Portaria nº 813/2020.

Art. 3º O credenciamento para a atividade de motopista, para treinamento e realização de aulas práticas e dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da ACC e da CNH, na categoria A, considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 308/2021, permanecerá aberto.

Art. 4º Os processos de credenciamentos das pessoas jurídicas que executam as atividades de trânsito de atribuição do Detran-MG, bem como as fiscalizações e as apurações de infrações por elas cometidas, serão regidos pelas normas gerais contidas na Portaria nº 813/2020 do Detran-MG e pelas regras estabelecidas nas portarias de cada atividade, vigentes quando da abertura dos processos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 940, de 24 de setembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 03/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40304768** e o código CRC **06A1FE03**.

Referência: Processo nº 1510.01.0314289/2021-32

SEI nº 40304768